

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE TRAVA DO CAPUZ DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES

TENDO EM VISTA: o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão Nº 9/91 do Conselho Mercado Comum, as Resoluções Nº 91/93, 152/96 y 38/98 do Grupo Mercado Comum e a Recomendação Nº 02/99 do SGT Nº3 “Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade”.

CONSIDERANDO:

Que os veículos automotores, devem cumprir uma série de requisitos técnicos em virtude das legislações nacionais, inclusive os correspondentes à Trava na Tampa dos Compartimentos Externos dos Veículos Automotores;

Que resulta necessária a atualização da harmonização com relação à Trava na Tampa dos Compartimentos Externos dos Veículos Automotores;

Que para tal fim, os Estados Partes acordaram adequar suas legislações, de modo a possibilitar o livre intercâmbio de veículos, seus componentes e peças.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1 - Aprovar o “Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Trava do Capuz dos Veículos Automotores”, no Anexo que faz parte da presente Resolução.

Art. 2 - O presente Regulamento Técnico se aplicará no território dos Estados Partes, ao comércio entre eles e as importações extra-zona.

Art. 3 - Os Estados Partes não poderão limitar ou proibir a livre circulação, homologação, certificação, venda, importação, comercialização, licenciamento ou uso dos veículos automotores que cumpram com o disposto nesta Resolução.

Art. 4 - Os veículos automotores das Categorias M e N devem possuir uma trava na tampa dos compartimentos externos. No caso do compartimento dianteiro, se este abrir-se em direção ao pára-brisa, e se em qualquer posição de abertura cobrir completa ou parcialmente a visão do condutor, deverá estar provido de um sistema de trava de duas etapas ou de uma segunda trava.

Art. 5 - Os Estados Partes colocarão em vigência às disposições regulamentárias e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente Resolução, através dos seguintes organismos:

Argentina: Secretaría de Transporte
Secretaría de Industria, Comercio y Minería

Brasil: Ministério da Justiça
Conselho Nacional de Trânsito
Departamento Nacional de Trânsito

Paraguai: Ministerio de Obras Públicas y Comunicaciones
Viceministerio de Transporte

Uruguai: Ministerio de Transporte y Obras Públicas
Ministerio de Industria y Energía

Art. 6 - Os Estados Partes do MERCOSUL, deverão incorporar a presente Resolução nos seus ordenamentos jurídicos internos antes de 10/IV/2002.

XLIII GMC – Montevideu, 10/X/01

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE TRAVA DO CAPUZ DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES

1.- OBJETO

Este Regulamento estabelece os requisitos para o sistema de travamento do capuz.

2.- APLICAÇÃO

Este Regulamento aplica-se a veículos das categorias M e N.

3.- DEFINIÇÕES

Capuz significa todo painel exterior móvel da carroçaria à frente do para-brisa, utilizado para cobrir o compartimento de motor, de bagagem, de carga ou de bateria.

4.- REQUISITOS

- 1- Os veículos automotores das categorias M e N devem ser providos de um sistema de trava do capuz.
- 2- Um capuz que se abre pela frente, e que, em qualquer posição aberta, obstrua parcial ou totalmente a visão do motorista através do para-brisa, deve ser provido de um sistema de trava de dois estágios ou de uma segunda trava.